



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 979/97
DE: 20/02/97

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, fazo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender necessidades emergentes nos diversos órgãos desta Municipalidade, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º serão de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - A duração das contratações decorrentes do Art. 2º, serão variáveis de acordo com as necessidades do serviço público municipal.

Art. 3º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observadas a jornada de trabalho e os valores dos vencimentos praticados nos Planos de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 794 de 28/06/93 e pelo Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 813 de 19/08/93.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando a contratação incorrer em falta grave;
- IV - Quando de posse dos candidatos aprovados em concurso público, para o provimento de cargos e funções equivalentes.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

- Art. 6º - É assegurado aos contratados o direito a férias e décimo terceiro proporcionais, bem como ao gozo de licença para tratamento de saúde, acidente em serviço, gestação e paternidade, vedadas outras espécies de afastamento.
- Art. 7º - Os contratos decorrentes a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos Servidores Municipais, na forma da Lei nº 796/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 8º - Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes do mesmo regime previdenciário dos demais servidores Municipais, sendo-lhes assegurado o direito a aposentadoria e pensão.
- Art. 9º - O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único da presente Lei.
- Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentária, que serão suplementadas, se necessário.
- Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 1997.
- Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 20 de fevereiro de 1997.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

Recebi(emos)
Em 02/04/97

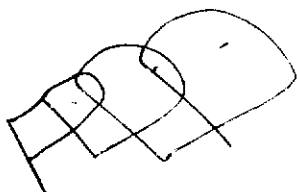
União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ANEXO ÚNICO
ARTIGO 9º

CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA	VENCIMENTO
Trabalhador Braçal	20	I	135,69
Servente	14	I	135,69
Telefonista	01	I	135,69
Agente de Saúde	07	II	151,98
Mecânico	01	VI	239,14
Carpinteiro	01	VI	239,14
Pedreiro	04	VI	239,14
Operador de Máquina II	01	VII	267,84
Eletricista	01	VII	267,84
Técnico Agrícola	03	VII	267,84
Odontólogo	03	X	536,21
Médico	12	X	536,21
Laboratorista	01	X	536,21
Oftalmologista	01	X	536,21
Secretário Escolar	03	M-I	268,83
Professor MAP-I	35	M-I	268,83
Professor MAP-IV	12	M-IV	408,87



União, trabalho e honestidade